

（二）使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付，應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場；

（三）僅當上述各項繳付系統出現故障時，使用者方可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，並應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

第 268/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二六年一月二十三日起，發行並流通以「天主教澳門教區四百五十周年」為題，屬特別發行之郵票，共五個式樣，其面額與數量如下：

二元五角.....	100,000枚
四元.....	100,000枚
四元五角.....	100,000枚
六元.....	100,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	100,000枚

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento;

3) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, apenas em caso de avaria dos sistemas de pagamento acima referidos, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

- 1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
- 2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Janeiro de 2026, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «450.º Aniversário da Diocese de Macau», num total de 5 modelos, nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	100 000
\$ 4,00.....	100 000
\$ 4,50.....	100 000
\$ 6,00.....	100 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	100 000

二、該等郵票印刷成二萬五千張小版張，其中六千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自二零二六年一月二十三日起生效。

二零二五年十二月十一日

行政長官 岑浩輝

2. Os selos são impressos em 25 000 folhas miniatura, das quais 6 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 23 de Janeiro de 2026.

11 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 269/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款
(三)項、(四)項、(六)項及(七)項所指給付的金額改
為：

失業津貼…………… 每日二百一十澳門元；

疾病津貼…………… 屬沒住院的情況，每日一百八十澳門元；

屬住院的情況，每日二百四十澳門元；

結婚津貼…………… 四千澳門元；

喪葬津貼…………… 五千二百澳門元。

二、本批示自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年十二月十八日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

Subsídio de desemprego..... 210 patacas por dia;

Subsídio de doença..... 180 patacas por dia, sem internamento hospitalar;

240 patacas por dia, com internamento hospitalar;

Subsídio de casamento..... 4 000 patacas;

Subsídio de funeral..... 5 200 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

18 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.